PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.394, DE 29/11/1979-

-Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convenio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convenio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento odontológico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do Convenio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do Convenio correrão por conta de dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de novembro de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/

I.O.Leme

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVENIO

TERMO de convenio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal ou entidade privada visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu titular, DOUTOR LUIZ FERREIRA MARTINS, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, conforme despacho no Processo e a neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº de de de 19 (entidade privada), conforme consta do referido Processo e tendo presente o Parecer Conselho Estadual de Educação, têm, entre si, justo e acordado coordenar e conjugar esforços no sentido de proporcionar atendimento dentário exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, para o que, de comum acordo, celebram este convenio, com cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

À (Prefeitura Municipal ou entidade privada assistencial) compete:

1 - contratar ou designar, de comum acordo com a Direção da DENPAO - Cirurgião(ões) Dentista(s) selecionados por Curriculum Vitae, para o atendimento odontológico no(s) consultorio(s) colocado (s) à disposição de acordo com as necessidades existentes.

2 - Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar

3 - acatar a orientação e receber a fiscalização do

Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os cri-- térios que o mesmo adota.

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do(s) equipamentos(o) bem como dos locais de funcionamento do (s) mesmo(s).

CLAUSULA SEGUNDA:

As escolas estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente convenio são as que constam do anexo I, com sua denomiançao endereço, o qual passa a fazer parte do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

À Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. ceder o local para a instalação do (s) consultório (s) dentário(s).

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico de acordo com os critérios adotados pelo D.A.E.

3. ceder o (s) equipamento(s) e instrumental odontologico

4. ceder material de consumo

5. selecionar de comum acordo com a Prefeitura Municipal o cirurgião-dentista a ser contratado ou designado.

6. designar a Sede ou Sedes (no máximo duas) de exercicio do Cirurgião-Dentista.

CLÁUSULA QUARTA

Este convenio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com início a partir da data de sua assinatura, sendo renovado até o limite de cinco anos, desde que não haja expressa manifestação em contrario da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLAUSULA QUINTA

Este convenio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas clásulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte convenente.

CLAUSULA SEXTA

Durante os períodos de recesso escolar, o(s)cirurgião (s) dentista(s) continuará (ão) prestando serviços profissionais

aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLAUSULA SETIMA

A renovação do presente convenio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLAUSULA OITAVA

Os encargos previdenciarios, sociais e trabalhistas, originados da contratação deCirurgião (ões) Dentistas(s) e do pessoal de manutenção de limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal ou entidade particular proponente.

CLAUSULA NONA

Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste convenio, não se constituirão, de forma alguma em vínculo empregaticio com o Estado.

CLAUSULA DECIMA

Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, qualquer outros ônus além dos previstos neste convenio.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os casos e duvidas que surgirem com a execução deste convenio serão resolvidos, pelas partes convenentesde comum acordo ficando eleito o foro da Capital, para dirimir as questoes na esfera judiciaria.

E, por estarem, entre si, justos e acertados assinam o presente convenio em 3 (tres) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diario Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

São Paulo

Ass: Luiz Ferreira Martisn
Secretário da Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME ou
Presidente da entidade proponente

TESTEMUNHAS|